

Jacinto Carlos Sampaio, natural do Fundão, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1954, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 4368698, com domicílio no lugar do Monte Calvário, Quintas da Torre, junto à fábrica da Concentra, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 1535/2006 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 159/04.8PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Luís Gomes da Silva Torres Gigante, filho de Francisco Correia Torres Gigante e de Maria Vitória Gomes da Silva Torres Gigante, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6936315, com domicílio na Alameda da Guia, 60, 3.º esquerdo, 2750-365 Cascais, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, dois crimes de falsificação de documento previsto e punido artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal e um crime de burla, previsto e punido artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 1536/2006 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/04.3GFCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Proença Gamboa, filho de António Cunha Gamboa e de Maria dos Prazeres Amélia Proença, natural de Peraboa, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1258844, com domicílio na Avenida das Tílias, 20, apartado A, esquerdo, 6230-114 Sabugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 1537/2006 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal

singular), n.º 536/96.6TBCVL (antigo n.º 287/1996), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Silveira, casado, operador de máquinas, nascido em 17 de Setembro de 1972, filho de Américo dos Reis Silveira e de Maria Leonor Mendes Marques, e com última morada conhecida na Travessa do Lopes, 2, Covilhã, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 1995, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal do arguido.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 1538/2006 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 130/04.0TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Fernando Gunza, filho de João Gunza e de Elisa Fernando, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 10 de Fevereiro de 1979, solteiro, passaporte n.º N0443916, com domicílio na Rua Projectada Vivenda Maria Jesus, 2.º, esquerdo, Porto Paia, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2003, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 1539/2006 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/93.4TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Sena Soares, filho de Joaquim Augusto de Almeida Soares e de Maria Amélia Monteiro Sena, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1955, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7291938, com domicílio na 35 Rue Marcel Cerdan, 79000 Niort, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro de 1991, 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1992, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1540/2006 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 556/02.3TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Amaro Manuel Teixeira de Carvalho Guedes, filho de António de Carvalho Guedes e de Maria Antonieta Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5706824 e actualmente residente na Rua 62, 106, 4.º, direito, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002, foi, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessa-

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 1541/2006 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no Processo comum (tribunal singular) n.º 109/01.3TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo César Correia do Vale filho de João Maria do Vale Loureiro e de Maria da Graça do Vale Correia, natural de Portugal, Viana do Castelo, Viana do Castelo (Monserrate), Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11475235, com domicílio na Avenida Rei Jaime I, 80, apartamento 2301, Santa Ponsa/Calvia, Maiorca e Rua Camilo Castelo Branco, 67, 3.º, direito, 4900-437 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 58.º, n.º 3, com referência ao artigo 35.º, da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, praticado em 8 de Janeiro de 2001, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 1542/2006 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 69/04.9TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Martins Tejo, filho de José Maria Marques Gonçalves Tejo e de Maria Cândida Martins Tejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1984, solteiro, titular de identificação fiscal n.º 236128108, titular do bilhete de identidade n.º 12274694, com domicílio no lugar de Real, Chorense, 4840-060 Terras de Bouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 1543/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 88/92.6TBEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonh Arthur Leopold Vermaeche, filho de Michel Verhaeghe e de Therese Droegeem Broodt, natural de Bélgica, de nacionalidade belga, nascido em 4 de Dezembro de 1942, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 16077064, com domicílio na Rua D. Manuel Trindade Salgueiro, torre 1, 1.º-B, Gafanha da Nazaré, 3830-000 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 1544/2006 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 206/02.8GCETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Climério Domingos Jesus Costa, filho de Domingos Ferreira Costa e de Marília Jesus Batista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3152465, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 35, 1.º, esquerdo, Almada, 2000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Dezembro de 2001, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido submetido a termo de identidade e residência.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 1545/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 203/96.0TBETZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Rocha Ferro Gaitas Marques, filho de João Custódio Gaitas e de Maria Gertrudes Rocha Ferro, natural de Montemor-o-Novo, Nossa Senhora do Bispo, Montemor-o-Novo, nascida em 6 de Dezembro de 1955, divorciada, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 5077249, com domicílio na Rua José Brandão de Almeida, lote D-6, 4.º, direito, Casal d'Oureira, 2725 Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1995, tendo por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, sido dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência e ainda sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, artigos 118.º, n.º 1, alínea c), e 119.º, n.º 1, todos do Código Penal.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 1546/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1TAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido arguidos Iqor Rozhko, filho de Alex Rozhko e de Irina Rozhko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Abril de 1974, solteiro, com o passaporte n.º AH624809, e com último, com domicílio na Rua do Outeiro, Monte de S. José, Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2003, de que este foi declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. Tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas em Portugal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 1547/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da